

**LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005 (\*)**

**21 de dezembro de 2005**  
*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2003, DE 30.12.2003, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JESUR JOSÉ CASSOL**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LE I COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Os incisos I e II do art. 8º da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º. ....

I – mínimo de 10% (dez por cento) de sua área para espaços e serviços comunitários, áreas verdes e permeáveis;

II – mínimo de 26% (vinte e seis por cento) de sua área para o sistema viário.

.....(NR)

**Art. 2º.** O § 2º do art 16 da Lei Complementar nº 004/2003, de 30.12.2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 16. ....

.....

§ 2º. ....

VI – projeto e execução da rede de canalização de esgoto sanitário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

**JESUR JOSÉ CASSOL**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

***CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO***  
***Secretário Municipal de Administração***

(\*) Re-ratificação: Lei republicada por erro de numeração em 06 de março de 2006, onde se lê: “Lei Complementar nº 013/2005”, leia-se: “Lei Complementar nº 015/2005”.